LEI Nº 1607 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica e financeira destinada ao atendimento odontológico às pessoas atendidas pela APAE, bem como, a seus familiares, na forma prevista no Termo de Convênio, mediante a disponibilização de um dentista e um auxiliar odontológico, assim como, com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos e a substituição dos instrumentos em caso de dano.
- Art. 2º Para a consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à APAE, pelo período constante no Termo de Convênio, um dentista e um auxiliar odontológico, para atendimento à APAE pelo período de 4 (quatro) horas semanais, sendo que o restante da carga horária, os profissionais ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3º -** Também para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, fica o chefe do poder Executivo autorizado a fornecer à APAE os materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, bem como, realizar a manutenção dos equipamentos.
- **Art. 4º -** O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2014.
- **Art. 5º -** A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos atendimentos feitos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.
- Art. 6º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Conceição do Castelo - ES, 02 de abril de/2013.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito, o PROJETO DE LEI № 023/2013. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 02 de abril de 2013.

FRANCISCO SAUTO BELISÁRIO

Prefeito Municipal